



# PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

Cidade Heróica (Lei Provincial nº.43, de 14-03-1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18-01-1971)  
ESTADO DA BAHIA



**L E I Nº 515/97**

**INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO GOVERNO MUNICIPAL DA CACHOEIRA, PARA O PERÍODO DE 1997 A 2001.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O § 2º, INCISO-I DO ART. 35º DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E O ART. 187 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DA CACHOEIRA.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ART. 1º - FICA INSTITUÍDO O PLANO PLURIANUAL DO GOVERNO MUNICIPAL DA CACHOEIRA, PARA O PERÍODO DE 1997 À 2001, CONFORME DISCRIMINAÇÃO CONSTANTE NO ANEXO I DESTA LEI, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA AS DESPESAS DE CAPITAL E OUTRAS DELAS DECORRENTES E PARA AS RELATIVAS AOS PROGRAMAS DE DURAÇÃO CONTINUADA.**

**ART. 2º - NENHUM INVESTIMENTO CUJA EXECUÇÃO ULTRAPASSE UM EXERCÍCIO FINANCEIRO PODERÁ SER INICIADO SEM PRÉVIA INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL, OU SEM LEI QUE AUTORIZE A INCLUSÃO, SOB PENA DE CRIME DE RESPONSABILIDADE (§ 1º DO ART. 167 DA C.F. E § 1º DO ART. 196 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DA CACHOEIRA).**

**ART. 3º - A ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO SOMENTE SERÁ ADMITIDO PARA ATENDER DESPESAS IMPREVISÍVEIS E URGENTES, COMO OS DECORRENTES DE GUERRA, COMOÇÃO INTERNA OU CALAMIDADE PÚBLICA.**

**ART. 4º - O PODER EXECUTIVO ESTÁ AUTORIZADO A INTRODUIZIR MODIFICAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL NO QUE RESPEITAR AOS OBJETIVOS, AS AÇÕES E METAS PROGRAMADAS PARA O PERÍODO POR ELE ELABORADO.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

Cidade Heróica (Lei Provincial nº.43, de 13-03-1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18-01-1971)  
ESTADO DA BAHIA



FL. 02

-CONTINUAÇÃO-

ART. 5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 6º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO DA CACHOEIRA, EM 16 DE JULHO DE 1997.

*Jose Fernandes Maciel Lima*  
JOSE FERNANDES MACIEL LIMA  
PREFEITO.